



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTRATO Nº 058/2016

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Johann Kremer, 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o número 04.214.401/0001-03, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **WALDEMAR LAURIDO RICHTER**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **SUL EXTINTORES EIRELE - ME**, com sede na Rua Julio May, nº 217, sala 01, Centro, Lajeado- RS, inscrita no C.N.P.J. sob o número 19.278.553/0001-39, neste ato representado por sua administradora, **Sra. DÉBORA BERTOL DOS SANTOS MORAES**, portadora do **CPF. nº 012.147.100-42**, doravante denominado apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, o que fazem com base nas informações protocoladas sob nº 133/2016 – Convite 011/2016 e nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - É objeto desse contrato a execução do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI do Complexo Vida Saudável conforme projeto básico anexado ao procedimento licitatório.

**1.2** - A **CONTRATADA** se compromete a executar integralmente o objeto desse Edital pelo valor da proposta apresentada no procedimento licitatório.

**1.3** - Todos os materiais utilizados na Execução devem ser novos (sem utilização anterior).

**1.4** - A licitante vencedora receberá ordem de início do Município para iniciar as atividades e, antes de iniciar, deverá apresentar a ART de Execução dos Serviços, devidamente paga.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1** - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de **R\$ 7.573,00 (sete mil quinhentos e setenta e três reais)**, pelo objeto descrito na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO**

**3.1** - O prazo para a entrega dos serviços será de **20 (vinte) dias** contados da expedição da ordem de início.

**3.2** - A prestação dos serviços deverá ocorrer em horário de expediente do Município e será por conta da contratada o deslocamento dos profissionais que executarão os serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** após a entrega, conferência e aceitação da totalidade do objeto, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, acompanhada das certidões solicitadas (item 4.2).

**4.2** - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS, prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos

os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), administrados por estes órgãos e GFIP do mês anterior ao pagamento, acompanhada do comprovante de pagamento do FGTS.

**4.3** - As despesas provenientes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**05.01 – Secretaria de Saúde, Habitação e Assistência Social**  
**10.301.0007.1025 – Ampliação e Adequação dos Centros de Saúde**  
**4.4.90.51 – Obras e instalações (163)**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**5.1** – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Convite nº 011/2016, sujeita-se a CONTRATADA às seguintes penalidades:

**5.2** - Pela inexecução total ou parcial de contrato, a CONTRATADA sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item 5.3.

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

**5.3** - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados ou o fornecimento dos materiais;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**5.4** - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à CONTRATADA.

**5.5** – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**5.6** – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar junto ao COMPRADOR pelo prazo de até 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1** – Este contrato tem seu prazo de vigência fixado em 03 (três) meses a contar da sua assinatura, resolvendo-se com o cumprimento do avençado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1** – O contrato poderá ser rescindido:

**7.1.1** – Por iniciativa do COMPRADOR, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

**7.1.2** – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do COMPRADOR, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

**7.2** – Poderá o COMPRADOR rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1** - O objeto será recebido:

a) provisoriamente, por funcionário competente quando da entrega das mercadorias, para verificação posterior da conformidade do material com as especificações do Edital;

b) definitivamente, em 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório da totalidade dos materiais, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**8.2** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela garantia do produto.

**8.3** - A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da Secretaria de Saúde, Habitação e Assistência Social, que designará um Fiscal para o contrato.

#### **CLÁUSULA NOVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**9.1** – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**9.2** – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Convite 011/2016.

**9.3** - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

**9.4** – A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, criminal, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do COMPRADOR relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da CONTRATADA.

9.5 - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Forquetinha(RS), 23 de março de 2016.



**MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**  
**WALDEMAR LAURIDO RICHTER**  
**PREFEITO**



**SUL EXTINTORES EIRELE - ME**  
**DÉBORA BERTOL DOS SANTOS MORAES**  
**ADMINISTRADORA**

Testemunha: \_\_\_\_\_  
C.P.F.:

Testemunha: \_\_\_\_\_  
C.P.F.: